



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
NORMATIVA INTERNA Nº 04 - PPGEC/UFPE/2023**

Estabelece normas gerais sobre o acúmulo de bolsas institucionais de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do PPGEC, respeitadas as disposições das Resoluções da CEPE/UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 30 de novembro de 2023 no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- As normas vigentes das principais agências de fomento no País para concessão de bolsas de pós-graduação;
- A Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação com outros rendimentos;
- A Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, que regulamenta a gestão de bolsas de pós-graduação institucionais na UFPE;
- A autonomia dos programas de pós-graduação no que respeita a elaboração de normativas sobre concessão de bolsas de estudo a seus discentes ou pesquisadores;
- A importância da formação de recursos humanos e na produção científica e tecnológica de alta qualidade.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a concessão e o acompanhamento de **bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado**, conforme Resolução nº 05/2022 do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC).

Parágrafo único - Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por "bolsa de pós-graduação" qualquer bolsa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país submetida à gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos (PPGs) ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), conforme Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGEC, doravante referida como Comissão de Bolsas, será formada por meio de indicação e homologada pelo Colegiado do Programa. A referida comissão terá por objetivo a aplicação e cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, bem como das demais normativas vigentes no Programa e na legislação em vigor.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será composta da seguinte maneira:

- I - Pelo Coordenador atual do PPGEC, que atuará como Presidente;
- II - Um docente permanente de cada área de concentração do PPGEC, escolhido por seus pares;
- III - Um representante discente de Mestrado e/ou Doutorado, regularmente vinculado ao PPG há pelo menos um ano.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Estabelecer critérios para a permissão ou vedação do acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- II - Rever periodicamente os critérios para a distribuição das bolsas, considerando as prioridades dos bolsistas;
- III - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades;
- IV - Analisar casos omissos nesta Normativa Interna, submetendo a decisão ao Colegiado do PPGEC para aprovação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO, VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º - A concessão ou manutenção de bolsa de estudos exige do discente o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Atender às exigências das agências de fomento;

II - Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho durante a vigência da bolsa;

III - A Nota do processo seletivo será utilizada como primeiro critério para os ingressantes. Para alunos antigos, a priorização, em caso de concorrência, será baseada no Coeficiente de Rendimento (CR) do mestrado ou do doutorado, seguido pelo tempo restante de curso;

IV - A prioridade de concessão de bolsas será dada às turmas ingressantes, seguidas das mais recentes. Em caso de ausência de candidatos aptos, será utilizado o modelo de distribuição de bolsas estabelecido no artigo 5.

Art. 5º - A distribuição interna das Bolsas às áreas e aos alunos aprovados deverá ocorrer da seguinte maneira:

I - De acordo com o levantamento de bolsas disponíveis, caso haja disponibilidade, deve-se realizar a distribuição de 1 (uma) bolsa de doutorado e 2 (duas) de mestrado para cada área de concentração no caso de turmas de ingressantes;

II - Caso não haja bolsas suficientes, a distribuição se dará na forma de 50% do total de bolsas igualmente entre as áreas e 50% proporcional à produção acadêmica de cada área nos últimos 2 anos;

III - A alocação das bolsas dentro de cada área seguirá a ordem de classificação dos discentes na seleção ao mestrado ou doutorado daquela área;

IV - Serão reservadas 30% das bolsas para os ingressantes por meio de ações afirmativas. Caso não exista demanda de alunos para ações afirmativas, estas bolsas serão distribuídas conforme os incisos I, II e III do artigo 5º ;

V - Alunos de segundo ingresso no mestrado ou doutorado que foram contemplados com bolsa no primeiro ingresso não serão priorizados com bolsa;

VI - Alunos que estão fazendo o segundo doutorado ou mestrado, com acumulação de títulos, não serão priorizados com bolsa;

VII - A liberação da bolsa ocorrerá com o esgotamento do prazo máximo. A bolsa liberada será implantada para o processo de seleção subsequente à liberação da bolsa. Caso o prazo exceda o prazo máximo de vacância da bolsa pelas agências de fomento, a Coordenação do Programa decidirá pela alocação da bolsa pelo prazo que considerar necessário.

VIII - Caso todos os alunos da área de concentração beneficiada pela bolsa liberada já disponham de bolsa ou não reúnam as condições para a sua concessão, a bolsa será implantada para um aluno de outra área de forma provisória, conforme determinação da Coordenação do Programa, que irá determinar o prazo. Este prazo poderá ser durante o período de prorrogação de curso, desde que não ultrapasse o limite máximo de permanência permitido para cada bolsista.

IX - O aluno com bolsa provisória, uma vez devolvida para a área de origem, voltará à fila de espera por uma nova bolsa, segundo os critérios desta Normativa.

Art. 6º - A distribuição das bolsas disponíveis seguirá o calendário letivo da pós-graduação, ou seja, serão implantadas ou renovadas nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 1º - Bolsas recém-adquiridas pelo Programa serão distribuídas a partir dos mesmos critérios descritos no artigo 5º desta normativa.

Art. 7º - A concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, definida nos instrumentos normativos ou instrumentos de concessão da agência de fomento.

Art. 8º - O prazo máximo de atribuição das bolsas do PPGEC para o mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula no Programa. Nos casos de gravidez, considera-se o estabelecido pelos órgãos de concessão, com extensão da bolsa de mestrado ou doutorado de mais 4 (quatro) meses.

§ 1º - É possível um bolsista receber bolsa durante a prorrogação de curso, desde que não ultrapasse o limite máximo de permanência permitido para cada bolsista.

CAPÍTULO IV DO ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS

Art. 9º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado somente após a finalização da distribuição das bolsas aos discentes discriminados no artigo 5º desta normativa.

§ 1º - Bolsas de órgão de fomento concedidas para discentes com atividade remunerada devem ter duração máxima de 6 (seis) meses, sendo sua renovação condicionada ao estabelecido no artigo 5º desta normativa.

Art. 10 - Os discentes em situação de acúmulo de bolsa e/ou de bolsa com atividade remunerada, e cujas bolsas não se enquadram no Art. 5º, **§ 2º**, devem seguir os seguintes critérios de prioridade, quando mensuráveis:

I - Discente que não possua vínculo empregatício;

II - Discente que possua menor carga horária de atividade remunerada;

III - Discente cuja atividade remunerada tenha correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação.

Art. 11 - Permite-se o acúmulo de bolsas do PPGEC com bolsas (complementares ou não) oriundas de outras fontes, privadas ou públicas, seguindo a regulamentação vigente estabelecida pela CAPES.

§ 1º - Bolsas de órgão de fomento como a FACEPE e a ANP, obtidas por meio de edital próprio e que não passam pela distribuição feita pelo PPGEC e estabelecida no artigo 5º desta normativa, ou bolsas vinculadas a projetos de pesquisa e parcerias com empresas públicas ou privadas estabelecidas pelo Prof. Orientador, podem ser acumuladas pelo

discente com atividade remunerada desde que satisfaçam as normas da Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, e dos referidos órgãos de fomento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 12 - A concessão da bolsa poderá ser revogada de forma imediata ou no momento de sua renovação, dependendo da situação do discente.

Art. 13 - Para o discente que possua acúmulo de bolsa e/ou de bolsa com atividade remunerada, a bolsa poderá ser repassada, no momento de sua renovação ou de forma imediata, ao surgir outro estudante com maior prioridade.

Art. 14 - São situações que resultam em cancelamento imediato da bolsa:

I - Discente foi desligado do curso;

II - Não obedeceu às normas das agências de fomento e do PPGEC.

Art. 15 - São situações que resultam em cancelamento no momento da renovação da bolsa:

I - Obter o rendimento acadêmico abaixo do exigido pelo Regimento Interno do Programa;

II - For reprovado em qualquer disciplina;

III - Não efetuar matrícula dentro do prazo exigido pela UFPE;

IV - Não qualificar, quando for o caso, dentro do prazo exigido no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEC e homologados pelo Colegiado.

Art. 17 - Esta Normativa entrará em vigor em 05 de dezembro de 2023.